**PROJETO DE LEI Nº 7281 / 2017**

**INSTITUI O "PROJETO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde (PSF).

Parágrafo único. A implementação das ações do "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantida a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria Pública, da Delegacia Regional de Polícia e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 2° São diretrizes do "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família":

I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

§ 2º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será executado através das seguintes ações:

I - capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II - impressão e distribuição de Cartilhas e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Programa Saúde da Família;

III - visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - orientação sobre o atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Pouso Alegre;

V - realização de estudos e diagnóstico para o arquivo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de Fevereiro de 2017.

|  |
| --- |
|  Dr. Edson |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

Desigualdade social, exploração no mercado de trabalho, pouca participação e representação política são apenas alguns dos percalços hodiernamente suportados pelas mulheres.

E, como se tudo isso não bastasse, suportam, e na maioria dos casos, caladas, a violência física que consiste no caso mais comum de agressão contra as mulheres. Violência esta que não vem só, mas cumulada com coerções psicológicas, morais, sexuais e patrimoniais. A maioria das vítimas, segundo estatísticas mais recentes, é composta por mulheres negras (43,3%), com idade entre 20 e 40 anos (56%), casadas ou em união estável (52%) e com escolaridade equivalente ao ensino médio (25%).

Diante isso, é imperioso que exista um esforço coletivo para coibir esta prática, por meio de diferentes medidas que coíbam a Violência contra a Mulher. Para tanto, é preciso reunir e organizar as iniciativas que partam tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada.

Nesta esteira, a presente propositura tem por objetivo instituir o "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde – Programa de Saúde de Família que, nos termos do projeto, passarão também a instruir e orientar as mulheres nestas condições, fazendo chegar até elas todas as informações e orientações necessárias para combater a violência doméstica e transformar essa silenciosa situação de aflição, medo e terror por elas suportada.

Sala das Sessões, em 7 de Fevereiro de 2017.

|  |
| --- |
|  Dr. Edson |
| VEREADOR |